PREFEITURA

PORTARIA Nº 5150/2014

Publicado em 02/12/2014 às 13:51 (Atualizado em 21/11/2026 às 11:28), postado por Prefeitura Municipal de Guaçui, Fonte: Assessoria de comunicação da prefeitura de Guaçuí

?

Arquivo em PDF

CNPJ N? 27.174.135/0001-20

PORTARIA N?. 5.150/2014

?

Estabelece normas para a Rematr?clua, Remanejamento/Transfer?ncia e Matr?cula Inicial do ano letivo de 2015 no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Gua?u?-ES

A Secret?ria Municipal de Educa??o, no uso de suas atribui?es legais que lhe confere a Lei Municipal n? 3.733/2010 que disp?e sobre a Desconcentra??o Administrativa do Poder Executivo Municipal de Gua?u?, bem como o Decreto n? 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e em cumprimento ao que estabelece a Constitui??o Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educa??o ? LDB 9.394/96, a Constitui??o Estadual do Esp?rito Santo e as leis org?nicas municipais;

Resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSI??ES PRELIMINARES

Art. 1? -Organizar o processo de matr?cula, de forma regionalizada, no Munic?pio de Gua?u? com o objetivo de assegurar o acesso e a perman?ncia dos alunos nas unidades de ensino p?blico municipal mais pr?xima de suas casa, que oferecem a educa??o infantil e o ensino fundamental.

CAPITULO II

DA CHAMADA P?BLICA ESCOLAR PARA MATR?CULA

Art. 2? -Entende-se por CHAMADA P?BLICA ESCOLAR o ato de convocar crian?as, que estejam fora da escola, ou ainda n?o matriculado na educa??o b?sica.

I - A idade m?nima para a matr?cula na Educa??o Infantil ? de 04 (quatro) anos completos ou a completar at? 31/03/2015.

II - A idade m?nima para a matr?cula no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ? de 06 (seis) anos completos ou a completar at? 31/03/2015.

Art. 3? -O processo de organiza??o de matr?cula compreender?:

I ? rematr?cula ou renova??o de matr?cula;

II - remanejamento de aluno;

III - matr?cula inicial

Art. 4.? -A matr?cula Inicial ser? realizada por meio de formul?rio nas escolas, e ser? efetivado atrav?s do preenchimento da ficha pr?pria, mediante apresenta??o dos documentos abaixo relacionados e informa?es prestadas pelos pais ou respons?vel pelo aluno.

I - certid?o de nascimento ou outro documento que comprove sua identidade;

II - documento do respons?vel do aluno;

III - comprovante de resid?ncia original do respons?vel pelo aluno ou declara??o do dono da resid?ncia.

IV - Laudo m?dico para os alunos com NEE.

V- Cart?o de Vacina??o, para as matriculas da educa??o infantil.

? 1.? ?As matr?cula novas, dever?o atender aos alunos que residem nas imedia?es da unidade escolar, e alunos moradores distantes da mesma aguardar?o vaga na medida em que a escola atender ao alunado do seu entorno, conforme os termos do art. 53, incisos I e V, do ECA e artigo 2.?, VI, do Decreto 6.094/2007, da Presid?ncia da Rep?blica.

? 2.? -Para as vagas remanescentes, haver? prioridade de matr?cula para os alunos que j? possuam irm?o matriculado na unidade escolar.

? 3.?-Ao pai ou respons?vel no ato da matricula na Creche ter? o direito de optar por hor?rio integral ou parcial, devendo a dire??o ofertar vaga, quando houver.

Art. 5.? - Os alunos da ?rea rural ser?o matriculados no turno matutino, devido ao transporte escolar.

Art. 6?-Para a efetiva??o de matr?cula do aluno no ensino fundamental, ser?o obedecidos os crit?rios abaixo:

a) aluno com necessidades educacionais especiais -NEE;

b) aluno que reside pr?ximo ? escola pleiteada, desde que tenha vaga;

c) aluno que tenha (irm?o(s) estudando na escola;

Art. 7.? -As unidades de ensino dever?o, dentro do prazo fixado no Anexo I, organizar a matr?cula, por s?rie ou ano e turno, conforme seu hor?rio de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, divulgando o per?odo e o hor?rio de atendimento.

Par?grafo ?nico: O anexo Cemei Creche Dona Niquita estar? disponibilizando as matriculas apenas em hor?rio parcial; matutino: 7 as 12 e Vespertino 12 as 17 horas. Sendo que nas demais Creches, ? garantido o direito de op??o por hor?rio parcial, integral, havendo exist?ncia de vaga.

Art. 8.? -N?o ser? permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares. ? vedada a distribui??o de senha antes do hor?rio de funcionamento da unidade escolar.

Art. 9.?-*?* A apresenta??o de qualquer documento falso ser? apurada judicialmente, implicando

san?es previstas no Artigo 297 (falsidade documental), combinado com o Art. 299 (falsidade ideol?gica) do C?digo Penal.

CAPITULO III
DA REMATR?CULA

Art. 10 - Entende-se por REMATR?CULA, o ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando a s?rie ou ano, modalidade de ensino da Rede P?blica Municipal.

Art. 11? -A Rematr?cula na rede Municipal ser? autom?tica, por meio de correspond?ncia do diretor da Escola, para cada aluno, onde o pai ou respons?vel deve comparecer a escola para assinar na data estabelecida no cronograma em anexo, e de acordo com hor?rio de funcionamento da escola.

CAPITULO IV
DO REMANEJAMENTO/TRANSFER?NCIA

Art. 12 - Entende-se por Remanejamento/Transfer?ncia o processo de transferir alunos entre as Unidades P?blicas de Ensino, observando o limite de vagas e as seguintes necessidades:

I - egressos da Educa??o Infantil das unidades de ensino das redes p?blicas que dever?o ingressar no ensino fundamental;

II- alunos que estudam em unidade de ensino da Rede P?blica Municipal que n?o oferecem o ensino fundamental completo para a continua??o de seus estudos em outras unidades;

III - alunos que estudam muito distante de sua resid?ncia, podendo remanejar-se para a escola mais pr?xima de sua resid?ncia conforme o exposto no artigo 4.?, ? 2.? desta Portaria.

Par?grafo ?nico. O Remanejamento somente ser? efetuado ap?s a confirma??o da exist?ncia de vaga na unidade ensino pleiteada.

Art. 13 ? Para a efetiva??o do remanejamento o pai ou respons?vel dever? comparecer a secretaria da unidade escolar de destino do aluno, munido dos documentos discriminados no artigo 4.? desta Portaria, bem como do documento de transfer?ncia, ou, declara??o da escola de origem informando a ?ltima s?rie/ano cursado no per?odo especificado nesta portaria.

CAPITULO V
DA ORGANIZA??O DAS TURMAS

Art. 14 - Na organiza??o das classes ou turmas para o ano letivo de 2015 dever? ser observado o disposto na Resolu??o CEE N?3.777/2014 e Legisla?es Municipais.

Art. 15 - A unidade de ensino dever? matricular os alunos at? o limite de sua capacidade f?sica, de acordo com os par?metros estabelecidos pelo Sistema de Ensino da Rede P?blica Municipal de Educa??o.

Art. 16- A organiza??o das classes ou turmas obedecer? aos limites m?ximos conforme estabelecer a Resolu??o do CEE N? 3777/2014 no seu inciso 4?.

? 1 ?-De acordo com as Diretrizes da Educa??o Especial da Educa??o B?sica do Esp?rito Santo publicado no Di?rio Oficial de julho de 2008, as escolas dever?o ter uma organiza??o escolar que facilite a inclus?o de alunos com defici?ncia e transtornos globais do desenvolvimento, evitando a concentra??o desses alunos numa mesma sala. Fazem-se a exce??o os alunos surdos, desde que n?o ultrapasse o limite de no m?ximo 20% da turma. Diante da matricula de alunos com defici?ncia comprovada por laudo que demanda significativas adequa?es curriculares poder? ser diminu?do o n?mero de alunos por sala de aula, resguardando o limite m?ximo para redu??o para 20%. Nos

casos citados dever? ser solicitados a SEME avalia??o das turmas garantindo assim uma organiza??o escolar que atenda as diferen?as.

? 2 ? -Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino se obrigam a cumprir, na composi??o das turmas, o limite m?nimo de 1,20 m? de ?rea f?sica por aluno e 2,00 m? de ?rea f?sica para o professor.

Art. 17 - Dividir as turmas por ordem de matr?culas.

Art. 18 - Compete ? Comiss?o Municipal nomeada pela Portaria n? /2014 e os diretores ou respons?veis pelas unidades de ensino, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente, t?cnico e administrativo e principalmente aos alunos, pais ou respons?veis, tornando p?blico, atrav?s dos meios de comunica??o e outros dispon?veis na comunidade, os per?odos da realiza??o da Rematr?cula, Remanejamento/Transfer?ncia de Matr?cula e Matr?cula Inicial.

CAPITULO VI

DAS DISPOSI??ES FINAIS

Art. 19 - A aus?ncia da apresenta??o de um dos documentos pessoais ou de escolaridade, n?o impedir? a efetiva??o da matr?cula, cabendo ? dire??o da unidade de ensino, orientar e envidar esfor?os para obten??o dos mesmos, em especial, o previsto no artigo 24, Inciso II, Al?nea ?c?, da Lei n? 9.394/96 e demais legisla?es pertinentes.

Art. 20 - Caber? ao Diretor e/ou secret?rio/a respons?vel pela Unidade de Ensino da Rede P?blica Municipal a responsabilidade de:

I. realizar o levantamento de vagas no per?odo previsto no Anexo I;

II. coordenar todo o processo de Remanejamento/Transfer?ncia (envidando esfor?os no cumprimento do Artigo 12, inciso III desta Portaria;)

III. proceder a Rematr?cula e Matr?cula no ?mbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar neste per?odo.

IV. zelar pelo, pronto atendimento ? comunidade, aos pais, ou respons?vel pelo aluno.

Art. 21 - Compete ao Diretor e Secret?rio/a envolvido no processo de Organiza??o das Matr?culas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa a sua inobserv?ncia.

Art. 22 - Durante o per?odo de Rematr?cula, Remanejamento/Transfer?ncia e Matr?cula Inicial, o diretor e secret?rio/a permanecer? na escola.

Art. 23 ? A disciplina de Ensino Religioso de mat?ria facultativa para os alunos e obrigat?ria de oferta para a institui??o, devendo constar no formul?rio de matricula um campo para op??o desta disciplina.

Art. 24 - Os casos omissos ser?o resolvidos pela Comiss?o Municipal e pela Secret?ria Municipal de Educa??o.

Art. 25- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica??o.

Art. 26 - Revogam-se as disposi?es em contr?rio.

Gua?u?, 25 de novembro de 2014.

Maria M?rcia Rocha Couzi Teixeira Pinto

Secret?ria Municipal de Educa??o

Ailton da Silva Fernandes

Procurador Geral do Munic?pio ? ?**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE MATR?CULAS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUA?U? ES**

ANEXO I

I - CRONOGRAMA

?

CRONOGRAMA	**EDUCA??O INFANTIL**	**DATA**
Rematr?cula para educa??o infantil -	CRECHE E PR?-ESCOLA	26 a 28 de novembro de 2014
Matr?cula novas para ano letivo 2015	CRECHE E PR?-ESCOLA	01? a 03 de dezembro de 2014
Para vagas remanescentes conforme ? 2? do Art. 4?		04 e 05 de dezembro de 2014 ? ? ? ? ? ? ? ? ? ?

CRONOGRAMA	**ENSINO FUNDAMENTAL S?RIES INICIAIS E FINAIS DATA**
Rematr?cula	26 a 28 de novembro de 2014
Matr?cula novas para ano letivo 2015	16? a 17 de dezembro de 2014
Para vagas remanescentes conforme ? 2? do Art. 4?	18? a 19 de dezembro de 2014 ? ? ? ? ? ? ? ?

AUTENTICAÇÃO
c385c4430b19dcf0007b9d6d369a4ca6
https://guacui.es.gov.br/noticia/2014/12/portaria-n-5150-2014.html